



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 849/2003

Desafeta e autoriza o Chefe do Executivo a promover a alienação, por venda, de bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

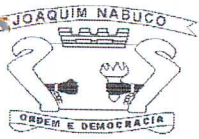
Art. 1º. Fica desafetado, nos termos desta Lei e em conformidade com o disposto no *caput* do art. 122 da Lei Orgânica do Município, o veículo especial, tipo furgão ambulância, da marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, de placas KLS 4196, chassi nº 8AC690330WA520163, ano de fabricação e modelo 1998, movido a diesel e de cor predominante branca, bem de uso especial, pertencente ao Patrimônio Administrativo, que se destinava ao Serviço Público Municipal de Remoção de Doentes, e atualmente não mais atende a esta destinação pública específica, para a qual fora adquirido, em virtude do desgaste natural imposto pelo uso excessivo e pelo tempo, não justificando o alto custo com as despesas de manutenção e conservação que vinha acarretando ao Erário Público Municipal, declarando-se-lhe bem dominial, pertencente ao Patrimônio Disponível da Administração Pública Municipal;

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo, nos termos desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município e com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, autorizado a promover a alienação, por venda, do bem municipal desafetado, constante do artigo anterior;

Art. 3º. Para a alienação do bem constante do presente texto legal, se faz necessário seja o mesmo previamente avaliado, por comissão composta por 03 (três) servidores deste Município, que cotarão seu preço junto a empresas do ramo, devendo emitir relatório circunstanciado, com as referências colhidas e a respectiva avaliação, sendo para o ato, designados por força de Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 4º. Os recursos obtidos com a alienação deste bem, serão utilizados na aquisição de um novo veículo especial, tipo ambulância, considerando a necessidade e o interesse públicos;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

Joaquim Nabuco, 23 de abril de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -